



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1031/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Covas Neto, dispõe sobre a promoção à graduação subsequente, por ato de bravura de que resulte dano à integridade física e psíquica, ao integrante da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo - GCM.

De acordo com a propositura, o integrante da GCM que, a partir da data de publicação da nova lei, tiver protagonizado ato de bravura com prejuízos a sua pessoa, deverá ser beneficiado com a referida promoção. Para os efeitos da lei proposta, considera-se ato de bravura aquele que se dá de forma voluntária e consciente, com indubitável e notório risco, quando o integrante da GCM pratica ato não comum de coragem, audácia e assistência que represente feito relevante à operação e à sociedade.

Nos termos da justificativa do autor, o projeto objetiva estimular e valorizar os integrantes da GCM, dado que é público e notório que integrantes da guarda municipal, homens e mulheres, protagonizam cenas de verdadeiros heróis, sofrendo por vezes danos irreversíveis à sua integridade física e psíquica, sem que haja a devida contrapartida por parte do Estado e da Sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto sob a forma do SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, considerando a necessidade de oferecer incentivo aos valorosos agentes municipais dedicados a segurança pública, serviços indispensáveis à sociedade paulistana, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No que tange a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, entende-se que o projeto é meritório e deve prosperar, de forma que quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das comissões reunidas em 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 81, e em 27/10/2020, p. 93.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.